



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

LEI Nº 924, DE 27 DE MAIO DE 2021.

“Instituir noções da Lei Maria da Penha, no âmbito das Escolas Públicas do Município de Barra do Corda-MA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Instituir o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340/2006, no âmbito das unidades escolares do Município de Barra do Corda-Ma, através do programa “Lei Maria da Penha na Escola”.

Art. 2º O programa “Lei Maria da Penha na Escola” tem como propósito:

I – contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II – impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, disque 180 e outros meios de denúncias disponíveis no âmbito do Município de Barra do Corda-Ma;

III – conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV – explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;

Art. 3º As equipes das escolas municipais deverão ser capacitadas quanto às estratégias e metodologias a serem utilizadas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com apoio da Frente Parlamentar Feminina e demais instituições de fortalecimento à implementação das políticas para mulheres.

Art. 4º O "Projeto Lei Maria da Penha na Escola" será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando, no mês de maio, uma programação ampliada específica em alusão ao Dia das Mães, destacando o tema do qual trata a presente Lei.



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

Art. 5º Que esta Lei passe a compor o rol dos temas sociais a serem trabalhados no projeto político pedagógico de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implementação do programa “Lei Maria da Penha vai à Escola”.

Parágrafo único – As Vereadoras da Câmara Municipal de Barra do Corda-Ma, acompanharão a execução de todo o processo, estabelecendo a interlocução com o movimento de mulheres e movimentos feministas, e ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 27 de maio de 2021.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO

PUBLICACÃO

Ato oficial originário do PLL 014- 2021, aprovado em 25 de maio de 2021 e Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, em:10/06/2021, conforme determina o Art. 13, Inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>

DOC.DIGITADO POR: ASEVEDO, José ribamar oliveira

Rua Isaac Martins, 297- Centro
Fone (0xx99) 3643-2333/0505
Barra do Corda/Ma.
CEP 65.950-000

www.barradocorda.ma.gov.br
prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.769.798/0001-17